

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você ser admitido no plano e manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do Plano de Benefícios, um documento-base para você conhecer o funcionamento da **Inovar Previdência**.

PLANO DE APOSENTADORIA INOVAR PREVIDÊNCIA

Dados da ENTIDADE: Inovar Previdência – Sociedade de Previdência Privada – CNPJ: 73.000.838 / 0001-59
PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO – N° de Registro (CNPB): 19.930.008-11

1 REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO:

- a) Poderá tornar-se Participante ativo do plano de previdência privada qualquer empregado do Grupo da PATROCINADORA.
- b) O empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido com qualquer empresa que faça parte do Grupo, e que não tenha antes se inscrito neste plano, poderá, assim que cessar a mencionada suspensão ou interrupção, optar pela adesão, observados os requisitos de admissão descritos no Regulamento do Plano.
- c) A inscrição deve ser feita por meio do formulário específico anexo ao presente, no qual o PARTICIPANTE nomeará seus beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu salário referentes às contribuições devidas ao plano.

2 REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE:

- a) Perderá a condição de PARTICIPANTE ativo aquele que deixar de honrar com as contribuições, quando não observado o prazo de notificação prévia disposto no Regulamento.
- b) Ocorrendo o término do vínculo empregatício, deverá o PARTICIPANTE optar entre (I) Benefício Proporcional Diferido, (II) Portabilidade, (III) Resgate ou (IV) Autopatrocínio, cuja condição de participação encontra-se prevista no Regulamento do Plano.
- c) O PARTICIPANTE que falecer ou cancelar a sua participação perderá a condição de PARTICIPANTE.

3 REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO:

- a) Aposentadoria Normal: o PARTICIPANTE ativo será elegível ao benefício da aposentadoria na data em que preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade e, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço creditado.
- b) Aposentadoria Antecipada: o PARTICIPANTE ativo será elegível ao benefício da aposentadoria antecipada na data em que preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço creditado.
- c) Aposentadoria por Invalidez: o PARTICIPANTE ativo será elegível ao benefício da aposentadoria após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, nos termos do artigo 8.3.1 8.4 do Regulamento do Plano.
- d) Os beneficiários de PARTICIPANTE ativo que vier a falecer terão direito a um benefício de pensão por morte, nos termos do artigo 8.5 do Regulamento.
- e) Para o pagamento dos benefícios, além do atendimento das condições previstas no regulamento, será exigida a formalização pelo PARTICIPANTE, por meio do formulário específico, conforme o caso.
- f) O Participante desligado do Grupo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate, pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade, observadas as condições previstas no Regulamento.
- g) As modalidades de benefício mencionadas no item (f) acima, bem como suas condições específicas, são dispostas pelo artigo 9.1 do Regulamento. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará a cessação das contribuições ao plano.

4 FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS: Conforme determinado pelo Regulamento do Plano de Previdência Inovar Previdência:

- a) Aposentadoria Normal: o valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% do saldo da Conta Total, apurado na data do término do vínculo, ou na data da requisição de início de recebimento em caso de PARTICIPANTE autopatrocinado, levando sempre em conta o estabelecido pelo Regulamento.
- b) Aposentadoria Antecipada: o valor mensal do benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% do saldo da Conta Total, apurado na data do término do vínculo, ou na data da requisição de início de recebimento em caso de PARTICIPANTE autopatrocinado, levando sempre em conta o estabelecido pelo Regulamento.
- c) Aposentadoria por Invalidez: o valor mensal do benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado sobre 100% do saldo da Conta Total, apurado com base nos dados do PARTICIPANTE no mês da carta de Concessão do INSS, levando sempre em conta o estabelecido pelo Regulamento.
- d) Pensão por Morte: seus Beneficiários Dependentes e Beneficiários Indicados receberão o benefício calculado sobre 100% do saldo da Conta Total, apurado com base na data do falecimento do PARTICIPANTE, levando sempre em conta o estabelecido pelo Regulamento.
- e) Benefício Proporcional Diferido e Autopatrocínio: o valor mensal será apurado sobre 100% do saldo da Conta Total, calculado na data base em que se tornar elegível, levando sempre em conta o estabelecido pelo Regulamento.

5

OBSERVAÇÕES: Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Instrução Normativa SPC N° 07, de 10 de agosto de 2005.